

Elementos de governabilidade pós-revolucionária: a orientação teórica à administração do Estado Moderno

ELEMENTS OF GOVERNANCE POST-
REVOLUTIONARY: A THEORETICAL ORIENTATION
FOR THE ADMINISTRATION OF THE MODERN STATE

Adreana Dulcina Platt *

Resumo: Neste artigo nos propomos em debater a reorganização do Estado para o acolchoamento do ideário liberal que orienta os movimentos político-econômicos e social pós-revolução de 1789, na Europa. O ensaio mapeará as teses de três importantes teóricos deste período que justificam a elaboração de um programa para a reorientação político- jurídico e social com vistas a dirimir os inúmeros conflitos e instabilidades que norteiam o novo regime de governo que se instala.

Palavras-Chave: História; Direito; Estado.

Abstract: We propose to discuss in this article the reorganization of State for padding of the liberal ideology that guides economic-political movements and social post-revolution of 1789 in Europe. The test will map the theses three major theorists of this period to justify the development of a program to redirect the political-legal and social issues in order to resolve the many conflicts and instabilities that guide the new government system that is installed.

Keywords: History; Law; State.

* Doutora em Educação/
UNICAMP/SP. Professora
Adjunta do Departamento de
Educação da UEL/PR. E-mail:
adplatt@uel.br

INTRODUÇÃO

Ante a estruturação de um “novo” Estado que se erigia após a queda das monarquias absolutistas, um período de profunda instabilidade se ergue sopesado por seguidas revoluções que assolavam o cenário europeu.

O debate entre conservadores e liberais para a instalação do Estado Moderno já com nuances da administração pública que o persegue, vai sendo marcado por composições que determinarão os fundamentos do regime de Estado que se apresenta ao longo da modernidade.

O maior vigor deste estudo se concentrará na adequação entre o discurso liberal e conservador com vistas à estabilização das bases sociais e a orientação de um projeto de governabilidade

Para respondermos a este objetivo, orientaremos a fundamentação dos argumentos através de importantes autores que participaram deste período conflituoso contribuindo com o ideário de instrumentalidade estatal por meio de suas teses.

1 DOS ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO À AMPLIAÇÃO DO ESTADO

Para discutirmos os princípios veiculados pelos autores que destacaremos ao estudo, nos valeremos primeiramente dos quesitos que compõem a nova ordem de Estado que urgia frente ao cenário de conflito e instabilidade social que marcaram as primeiras décadas da Europa pós Revolução Francesa.

Neste período se encontravam em destaque os ideais de ampliação dos direitos sociais e a “participação” da voz popular nas instâncias de decisão, discurso este apregoadado em todo o período de crítica ao modelo das monarquias absolutistas.

O despreparo de seguidos monarcas e suas cortes com o quadro de agudo empobrecimento das nações, somado ao enfraquecimento do poder bélico e militar destas e que visavam a sustentabilidade do poder real, foram marcas do declínio destas monarquias absolutistas (cf. SEELAENDER, 2007). Somado a este quadro, apregoa-se a existência de “estruturas políticas estamentais herdadas da Idade Média” que se traduziram em “potenciais adversários da Coroa (...)”. (idem).

Nosso compromisso neste artigo será o recorte situado ao período do rompimento da tradição nobiliária na compreensão dos rudimentos de uma

administração pública do Estado Moderno em questões que sustentarão esta governabilidade. Nas palavras de Von Stein (1964) este movimento se articulará na promoção de “reformas”, e não em “revoluções” o que não alterariam o *status quo ante* das frações minoritárias que detinham poder à época. Neste sentido, os autores apontam reformas da organização social destacadamente a partir dos seguintes eixos:

a. Os direitos sociais (e a instalação dos “mínimos razoáveis”-necessários à existência e às demandas que surgem com o Estado que se “moderniza”);

b. O sufrágio (que se orienta a partir da “representatividade” em oposição ao governo da maioria e composta por “autoridades qualificadas” – cf. MILL);
e

c. O papel do Estado (com a articulação da administração pública independente e que se reinventa enquanto “personalidade representativa da idéia de liberdade”).

2 DOS AUTORES E SUAS IDEIAS

Os autores que orientarão este estudo são fundamentalmente os que, à época do movimento revolucionário liberal que se instala em grande parte da Europa na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, se propõem a representar os elementos determinantes para a nova racionalidade do Estado burguês.

Em cada um dos autores que revisitaremos, nosso propósito será a captura mais detida de sua posição quanto ao sufrágio, quanto ao papel do Estado e quanto a orientação dos direitos sociais, enquanto eixos elencados para a compreensão do “espírito da época”.

Os autores destacados para este esforço são:

a. Stuart Mill - ênfase à obra “Considerações sobre o Governo Representativo”.

b. Lorenz Von Stein - ênfase à obra “The history of the social movement in France, 1789-1850”.

c. Benjamim Constant - ênfase à obra “Curso de Política Constitucional”.

Finalizaremos esta composição de autores com os escritos de Adam Przeworski (“Capitalismo e Social-Democracia”) que traz como objeto de estudo, a perspectiva do sujeito não contemplada pelos textos anteriores: da massa trabalhadora.

2. a. JOHN STUART MILL (Londres, 1808 – Avinhão, 1873)

Stuart Mill, em plena era de uma “Inglaterra Vitoriana”, foi reconhecido por suas ideias amplamente liberais.

Ao estudo de sua obra verificamos seu esforço intelectual voltado a teses inovadoras, como por exemplo, a que se refere ao sufrágio que contempla as mulheres. Além desta, observamos seu ideal na instalação da democracia representativa em franca crítica ao governo da “maioria”.

O papel fundamental de Mill foi o de sustentar as bases das reformas que alteram o modelo de governabilidade sem modificar o pano de privilégios da burocracia estatal que favorecia as classes que exerciam o domínio de Estado.

Um dos principais aspectos de ponderação do autor será a condição de “inconseqüência” que se encontra as massas populares enquanto destituídas dos rigores exigidos à governabilidade. A defesa deste ponto se refere a artificialidade que compõe o Estado e seus governos. Porquanto uma “ficção” (Estado), e desta forma não sendo condição histórica “natural”, será temeroso apregoar à “mãos inconsequentes” (ou seja, a maioria da população) as responsabilidades e previsibilidades da administração da “coisa pública”, uma vez que exige preparo técnico mais apurado.

O autor entende que a força da representatividade se fará por elementos outros que não só o poder econômico (porquanto seja um “critério imperfeito”). A reputação e a potência dos argumentos para Mill (p. 93) será “maior que a força numérica”, pois “deslegitima a participação das massas nas decisões do Estado”:

A única coisa que justifica o fato de a opinião de uma pessoa valer mais do que as outras é a superioridade mental individual.

Com isso, percebe-se que para garantir a legítima postura “revolucionária” dos liberais em detrimento aos absolutistas Mill se apressa em arguir que este povo, porquanto “inconsequente”, deve ser “conduzido” a participar pelo consenso, muito provavelmente convencido por aqueles que possuem legitimidade representativa e argumentativa, como acima visto.

Em vários trechos obtidos da obra do autor verificamos a instalação do ideário de “mínimos razoáveis” (ou “consideráveis”), que são atribuídos ao povo

quanto à sua manifestação e vontade. Este aspecto revela talvez a origem de uma política que determina as quantidades sustentáveis para o corpo popular (como os conceitos de “cesta ‘básica’”, “salário ‘mínimo’”, etc.).

Dentre as prerrogativas do desenvolvimento de Estado que se implantaria a partir dos novos ideários progressistas pautados à luz do Liberalismo, Mill prevê a formação de quadros instruídos tecnicamente para a produção e o desenvolvimento dos novos postos de serviços e de bens segundo as necessidades de seu tempo e as novas demandas que surgem.

Nesta “sensibilidade” ao *espírito da época* que objetivamente urge pela proposta governamental para instituir esta instrumentalidade técnica popular, há de se verificar a “força da lei” para a propulsão destas ações. A lei, segundo Mill, será o liame, imparcial, que denuncia a caminhada civilizatória dos sujeitos. Isso assim ocorre, porquanto a lei deva ser entendida como fruto do consenso da maioria (popular) e originalmente fruto das mentalidades que pensam para além de seu tempo, sempre com vistas à prosperidade da nação. Estas mentalidades se compõem das autoridades qualificadas (dentre *todos* daquela nação) para criar a lei.

A lei construída por meio destes princípios protegeria o projeto de governo da “generalidade dos eleitores” (cf. MILL), de quem, em toda sorte, não se espera que se envolvam densamente nos problemas do país. Partindo-se deste pressuposto, a vigilância a esta generalidade de eleitores se amplia para que o governo novamente não seja transferido para mãos tirânicas.

A construção de um “consenso da maioria” que o autor se refere está intimamente ligada a importantes tecnologias possíveis à época e que a promovem, como a imprensa, por exemplo. A legitimação do consenso perpassa por estes institutos formadores de opinião, o que para Mill se torna exemplar na justificativa à tese da imperfeição do modelo representativo de Estado.

2.a.1. Questões referentes à Democracia e aos Direitos Sociais em Mill:

Na construção do Estado democrático e às portas da denominada “modernidade” que prorrompe com uma nova arte de produção e consumo, além do surgimento de uma nova esfera de classes que disputam o espaço social, Mill antecipa os direitos das minorias que se recolheriam frente à “ditadura do coletivo”, porquanto não serem volumosos, mas que teria na

representatividade legitimidade para sustentar em seu poder. Segundo Mill, o Estado submetido apenas ao domínio da maioria oportuniza um grave “desequilíbrio de interesses”.

Há um contínuo cuidado em garantir estas particularidades justificadas no temor de que o projeto de governabilidade caia em mãos *inconstantes* e *inconsequentes* (no caso, das massas), e que sempre se encontram à mercê de *necessidades imediatas*. Outra justificativa a esta cautela se encontrava na própria Constituição que *encharcada* de garantias gerais estava “blindada” às vontades particulares.

Seguidamente o autor assevera sua preocupação na construção de uma via legal que seja imparcial, promovendo os princípios democráticos de inspiração liberal, e que não corresponda ao período das monarquias absolutas ou tirânicas. Esta via imparcial de legitimação dos atos de Estado deve ser construída, portanto, por mãos *sensatas* que sejam representativas a *todos* e não só a maioria. A “blindagem” que a constituição deve conter também se pauta na garantia de que o Estado não estaria ao “sabor” das vontades particulares e nem submetido a uma massa voltada a interesses “egoísta”.

Outra preocupação do autor será o poder de abstração e desinteresse que este representante de *todos* deve possuir para voltar-se às necessidades do país.

O autor entende que um trabalhador “roído” pela rotina do trabalho manual (encetado na “rotina”, p.88) e que seja pouco elaborado, não tem condições de promover pensamentos elevados a ponto de abstrair-se de suas necessidades primárias. Outrossim, ainda que dirigido à sujeitos comprometidos com esta formação mais elaborada, Mill considera que um dos grandes atributos da democracia viria a ser o exercício de internalização da cultura participativa na vida política do país. Isto permitiria que a rudeza do cotidiano se rompesse ao menos em dados momentos:

É através da discussão política que o trabalhador manual, cujo emprego é uma rotina, e cuja maneira de viver não o põe em contato com nenhuma variedade de impressões, circunstâncias ou ideias, aprende que causas remotas e acontecimento em lugares distantes exercem uma influência imediata e sensível sobre seus interesses pessoais e reais (...) (MILL, 1981, p.88).

Por meio desta atitude se reconhecera também o mérito da própria classe trabalhadora que oportuniza a determinados sujeitos e setores (os representantes

da maioria) manterem vínculos políticos mais estreitos, uma vez que esta (classe de trabalhadores) responde por suas condições materiais (os sustentam).

Mill demonstra a preocupação na necessária participação dos trabalhadores, ou populares, no exercício de seus direitos e das decisões do governo enquanto princípio que legitima o próprio Estado. A população, porém, deve ter consciência que este exercício tem *limite* e este limite se justifica na prevenção de “males maiores” ou no próprio demérito que se encontra no sujeito que comete infrações. O autor assevera que apenas uma classe *preparada* para o poder da perscrutação tem condições de delinear a prevenção destes males (e determinar quais estes seriam).

Dentre os Direitos Sociais mais importantes na orientação dos governos, o autor aponta o **voto**.

O sufrágio, para Mill, deve ser precedido de importantes características:

a. A participação dos maiores de idade e aos alfabetizados (saber ler, escrever e noções básicas de aritmética). E por que este cuidado? De novo o autor delega ao plano do mérito individual a falta de atributos que demonstrem descaso e que será punido com a não participação destes nas decisões da nação. O mérito é um valor pulsante no escrito de Mill (“... (que o esforço da leitura e escrita) seja um preço que possa ser pago até mesmo pelos mais pobres”).

b. O sufrágio se destina aos sujeitos que queiram participar do processo de evolução da nação (“o sufrágio está condicionado ao valor pessoal dos indivíduos”, p. 99). Os que não se importam podem ser “considerados”, mas como nunca há tempo hábil para atendê-los; é facultado ao governante, sem peso na consciência, sua desconsideração (p.89).

c. Sufrágios específicos: os eleitores serão habilitados principalmente nos quesitos que tratam sobre impostos, inclusive com a participação proporcional à taxação, ou seja, a) é desejável que a taxação chegue também aos mais pobres (p. 91), uma vez que comumente já é possível taxá-los pelos impostos indiretos; b) aos que são subsidiados pelo governo não cabe o voto (“A pessoa que não consegue viver de seu próprio trabalho não tem o direito de se servir do dinheiro dos outros”...). Esta será uma maneira de fazê-los “abdicar” deste direito; c) não se deve receber subvenção financeira (aconselhável) em até 5 anos antes do sufrágio; d) da mesma forma estão impedidos de exercer o voto aqueles que estiverem em situação de falência ou inadimplentes (dívidas gerais e impostos); e) Mill também admitiria o voto segundo o tempo de experiência em cargos superiores (3 anos); f) seria possível também o direito a dois ou mais

votos segundo o local que o sujeito reside e ao qual gostaria de se inscrever (p.95); g) finalmente, há descrição contínua e retórica da necessidade ao acesso democrático e a garantia da “inclusão de todos”, porém sempre seguido de uma *relativização* deste acesso e garantia, principalmente pela necessária *comprovação do mérito* ao acesso daqueles que sejam os mais pobre da comunidade (p. 94).

d. Mill destaca a preocupação com a educação do povo que precede até mesmo ao sufrágio. Esta assertiva levanta uma importante questão: como torná-la (educação) acessível à população uma vez que não há sequer a possibilidade de estendê-la sumariamente nem de averiguar-lhe a qualidade? Ainda que sem resposta à questão, Mill entende que este elemento não é impeditivo para que o governo se exima destes quesitos mínimos de instrumentalidade técnica (leitura, escrita e aritmética elementar) nem de que o povo não o acumule, uma vez que “não há dificuldade” em apreendê-las (p.90).

2.a.2. Questões sobre o Mandato Parlamentar e o governo de um Estado em Mill

Ainda sobre as garantias de um Estado que se quer manter distante dos governos tirânicos ou de um temível *retour* das castas nobiliárias, Mill entende que o Estado deva convencer as massas populares a aderir ao seu projeto de governo em nome desta estabilidade democrática conquistada. O exercício desta arte de convencimento será o próprio exercício da inteligência política que se espera dos representantes de Estado.

A posição que dá o mais vivo estímulo para o desenvolvimento da inteligência é a conquista do poder, e não o poder adquirido (..) (p.97).

Além do convencimento à adesão do projeto de poder, Mill questiona em dado momento se a consciência do parlamentar deve ser subordinada à massa que o elegeu ou à sua própria consciência. Este dilema não se encontra no campo da “legislação constitucional”, mas da “moralidade constitucional” (p.121). O autor parece temer a resposta, uma vez que a enfrenta no campo da pura moralidade e não enquanto um instrumento que desvirtuaria os propósitos do Estado. A satisfação a esta resposta se encontra na teoria política que legitima a orientação do voto por meio de “princípios” e não pelo puro destaque da lei (p.122).

Uma vez que se consideram as massas regidas por superficialidades, há de se descaracterizar também o propósito do sufrágio, da representatividade e a própria finalidade do mandato parlamentar. A vulgaridade deste aspecto legitima o mandato parlamentar a se relacionar com uma “maneira de se exprimir” e não com “aquilo que se exprime” (p.123).

2. b. LORENZ Von STEIN (Eckernförde, Alemanha, 1815 – ?, 1890)

A Constituição é entendida como o regime político-social do país (idéia defendida por autores das mais diversas tendências ideológicas, cujas origens estão em Hegel, passando por Ferdinand Lassalle e Lorenz Von Stein) (BERCOVICI, 2004).

Lorenz Von Stein é reconhecido por seus escritos políticos em defesa ao Estado intervencionista nas funções básicas da sociedade.

Ainda que seus escritos não sejam secularmente divulgados e completamente pesquisados no Brasil, suas obras recebem o destaque de iminentes teóricos sociais e filósofos tão caros ao pensamento político moderno. Neste sentido, podemos citar Bakunin e Marx e a alusão que estes promovem às teses de Von Stein quando recuperam neste a origem dos movimentos sociais.

Numa Europa destituída de uma organização social em razão de um período de incríveis massacres – que ocorre entre os séculos XVIII e XIX - e avolumada pelas seguidas reações civis ao poder nobiliário que deseja se soerguer, Von Stein alerta quanto ao papel do Estado para a estabilização social e a organização civil que sem a qual não seria possível a instalação de qualquer projeto de governabilidade.

O autor recupera os princípios básicos à existência de uma nação em atenção ao processo histórico que conduz ao estabelecimento do Estado e sua maturação até o *Estado-Providência* (ou de Bem Estar Social, vinculado diretamente com os princípios da Social-Democracia).

Um dos pontos-chave ao reconhecimento do avanço político-social de uma nação está no desenvolvimento de sua produção e a estabilidade com que se conduz suas forças sociais. A proposta de Von Stein é alcançada por meio do Estado. A instituição do Estado é o mecanismo sensível necessário ao desenvolvimento da sociedade industrial uma vez que esta se atravessa de desequilíbrios originais ao conflito de interesses das relações entre proprietários, trabalhadores e despossuídos.

A ação precípua do Estado se volta ao atendimento das questões primárias e imediatas da existência humana, até mesmo aos que não estão nas relações de produção; isso significa: fomentar política para seu auxílio.

2.b.1. O Estado e a Reforma Política

Ainda que Von Stein se dedique em discutir as atribuições do Estado na orientação da ordem pública e na provisão das necessidades sociais elementares da nação, não significa que esteja destituído dos princípios liberais mais caros ao movimento revolucionário burguês entre os séculos XVIII e XIX.

A essência do movimento revolucionário burguês segundo o autor não seria acometido de assaltos caso o Estado sofresse adaptações com vistas à acomodação de certa estabilidade das bases sociais, políticas e econômicas. Este empreendimento seria visto como investimento para o amadurecimento do novo modelo de Estado que surge, mantendo-se inalterada sua estrutura de poder.

Assim como os demais teóricos aqui destacados, Von Stein corrobora com o pensamento burguês de seu tempo. Para o autor, o Estado é a personificação da liberdade, porém, esta *liberdade* está em constante perigo (p.254).

O Estado tem o que nenhuma Constituição pode oferecer: uma representatividade que possa resistir aos conflitos sociais e deste modo ser capaz de superar o princípio da dependência recrudescido em sociedade: a monarquia hereditária.

Para garantir que os Estados não percam sua determinação diante de seus nacionais e dos demais povos, deve ser garantido sua representatividade, enquanto aspecto elementar de poder. Deste modo, uma instituição representa para Von Stein o princípio central do Estado: a própria idéia de liberdade;

Contudo, a independência e supremacia dos Estados podem ser “perdidas” quando uma única classe, uma única personalidade se estabelece soberanamente.

Como preservar o Estado do despotismo do monarca e dos interesses de uma classe? O autor compreende que a *lei* deve inaugurar este marco divisório. Mas como garantir que o monarca seguirá a Constituição? Essa é a imperfeição do processo.

A experiência com o Movimento Carbonari, foram os Carbonari, um sociedade secreta que se tinha implantado, sobretudo em Nápoles sob

Joaquim Murat, com posições abertamente antifrancesas, os primeiros a abrir o ciclo de insurreições liberais, mostrou que, ainda que o foco da insatisfação popular não esteja voltado a uma sequência de atos que consolidasse uma nova gestão de governo, serviu para que se entendessem a dinâmica das massas na personificação da *ira* (no caso o rei). Há aí um movimento em partida à orientação da construção da realidade: as disparidades entre interesses das classes industriais emergentes e dos interesses dos trabalhadores que são inconciliáveis (p.427 a 428).

Durante a Revolução de Julho, as massas cegas perseguiram a família real; - desmoralização do estado atual para governabilidade. Da mesma sorte, no outro dia queriam o preenchimento do mesmo trono. Von Stein apresenta este exemplo como a empiria da instabilidade popular (escolhas e desejos) (p.253).

Diante deste quadro Von Stein aduz que a instabilidade gerada por atitudes sôfregas de novidades revolucionárias não alcançariam o êxito para a instalação dos princípios liberais na rotina popular. Neste sentido propõe não uma *revolução*, mas uma *reforma* que não implique em alterações substanciais: conserva-se a estrutura, modifica-se o modelo.

Estas reformas podem ser introduzidas de vários modos e em vários graus, mas elas sempre têm que ser levados pelas autoridades constituídas, e em ordem, para evitar uma revolução (idem).

Assim, operam-se mudanças na Constituição e na administração, entendendo-se em todo o tempo que tais reformas são atos genuínos da livre iniciativa e uma resposta a contradição do desenvolvimento perquirido entre a nova e a velha ordem do Estado e a sociedade que continua *egoísta* (p.75).

2.c. BENJAMIM CONSTANT (Lausana, 1767 – Paris, 1830)

Benjamim Constant foi um importante teórico do período aqui estudado. Suas ideias corroboram agudamente com os princípios da liberdade e da soberania popular, assim como visto em Mill, defendendo o instituto da representatividade para legitimar o desejo “do povo” que se afirma a partir do “consenso”:

(...) si se supone que el poder de unos pocos queda sancionado por el consenso general, entonces ya llega a ser voluntad general. Este principio se aplica a todas las instituciones. (p.3).

Esta representatividade é um aspecto de limite ao poder do povo. O cuidado que se tem com a “soberania” e a quem será delegada é o objeto de tamanha precaução. A nova ordem mercantil teme retroceder seus avanços políticos e perder seu esteio de privilégios agora que se instala nas instâncias estatais de decisão.

Enquanto um importante teórico liberal, Constant formou as bases do novo modelo de Estado que surge, sem que as velhas estruturas de poder fossem ameaçadas. Em outras palavras, haveria um “ajuste” entre a velha e a nova ordem no apanágio liberal que deveria receber certa atenção dos políticos da época.

Tanto Benjamim Constant como os demais teóricos eram sensíveis críticos da frágil e “inconsequente” vontade popular quanto à gestão do Estado, ainda que neles encontrasse verdadeiros “patriotas” (p.50). Tanto na indeterminação de sua vontade efêmera quanto na rudeza de pensamentos regidos pelas necessidades primárias, o homem do povo despossuído de bens que lhe assegurem a sobrevivência não poderiam se dedicar à arte da política que demandaria uma condição de “ócio”:

Pero entiendo que el patriotismo que da el valor de morir por su patria, es distinto del que hace capaz de conocer bien sus intereses. Se requiere pues otra condición además que el nacimiento o La mayoría de edad. Dicha condición es el ocio, indispensable a La adquisición de la cultura y recto criterio. Solo la propiedad privada puede procurar este ocio, solo la propiedad hace a los hombres capacitados para el ejercicio de los derechos políticos (idem).

Estes são os assuntos cercam a obra do autor e que culminam em exercícios práticos de política nacional instituído em alguns países (como em Portugal). Outras referências conceituais centrais serão as teses sobre a Monarquia Constitucionalista (limites ao poder do monarca), e sobre os princípios da liberdade instituída pelo movimento revolucionário francês (“(...) a la libertad de opinión, a la libertad religiosa, a la salvaguardias judiciales, a las formas protectoras” (p.13), e “(...) su publicidad, el disfrute de la propiedad, la garantía contra todo lo arbitrario” (p.9)).

2.c.1 Os Vencimentos sobre a Representatividade (mandato):

O autor aponta que os cargos de representatividade deveriam ser ocupados por sujeitos de uma classe **não totalmente desfavorecida**, para que não sejam “avarentos” – o que vem a ser um desvio moral mais grave que a corrupção (esta sim, tolerada), porém, sem o embaraço da usura inerente a extrema riqueza e propriedade. Nisso Constant expressa que é preciso uma identificação do representante com o povo – por isso devem fazer parte não as classes abastadas, mas as médias. Há aqui novamente o apoio a uma determinada classe que não esteja vinculada as necessidades imediatas da existência, e que desta forma (por ter uma renda desafogada) possui atributos desinteressados para compor as leis da ordem pública. O autor afirma que em altos cargos é possível até mesmo o desapego de seus representantes no recebimento de benefícios remuneratórios. Com a queda do Império, Constant aderiu a idéia em favor do monarca constitucional como poder neutro ou moderador, que deveria manter-se afastado das atividades governamentais na qualidade de árbitro do sistema político (Constant, 1997 *apud* BERCOVICI, 2004.).

- a. p. 47 –
 - i. A inteligência e o desembaraço de pensar por si e questões não egoístas vêm de representantes de uma classe não tão “opulenta”, mas que viva desafogadamente.
 - ii. Por que “a pobreza tem seus prejuízos como a ignorância”

- b. p. 48 –
 - i. A massa egoísta e preocupada consigo mesma, tende a invejar as honras e benefícios, preferindo funções lucrativas;

2.c.1. Os Direitos Políticos:

Para Constant o sufrágio deve ser exercido por membros da população que possuam atributos específicos: voto exercido por nacionais (território), idade, com virtudes e inteligência para tal ato. A constatação deste item é a ampla miséria social, política e econômica deste período, a ponto que não serem encontrados quadros que sucedam as alterações constitucionais esperadas e reforçar os princípios liberais. O sujeito que antes se beneficiava dos privilégios outorgados por uma monarquia agora devia possuir

qualificações adquiridas por sua hst pessoal. Mas a população pobre tb se contamina pelos privilégios pois tem sentimento egoísta e imediato, uma vez que se rege pelo campo da *necessidade*

Sólo aquel que posea la renta necesaria para vivir independientemente de toda voluntad ajena, únicamente puede ejercer los derechos ciudadanos (p.52).

O proprietário também desvirtua os preceitos da constituição e da lei em seu benefício, para a manutenção de sua condição de não-trabalho:

Los propietarios son dueños de su existencia, pues pueden rehusarle el trabajo (p.52).

O que vem a ser danoso para o Estado político que se quer instalar, desvinculado de amarras e compromissos espúrios. O único proprietário desprendido deste quadro é aquele que a utiliza para a própria subsistência.

2.c.3. Aspectos da Modernidade

Constant considera aspectos relevantes dos novos tempos que devem ser considerados na influência política, nas leis e na ordem da nação como o novo suporte de propriedade e de economia. Para o autor, por exemplo, a atividade industrial corrompe a natureza humana uma vez que os atributos e valores de formação são dispersos numa existência de produto artificial (fictícia), com outros componentes sobre o tempo e espaço desta formação e menos estável.

La propiedad industrial no influye sobre El hombre más que por El provecho que le procura o le promete; introduce em su vida menos regularidad; ES más ficticia y menos inmutable que la propieda territorial.

2.d. ADAM PRZEWORSKI (Polônia, 1940).

De todas as referências até agora estudadas a de A. Przeworski é o que relata a situação da maioria da população não contemplada pelos textos anteriores: a massa de trabalhadores.

A saga que orienta a visão política do Estado liberal que se pronuncia é comprometida com um discurso que contemporiza as liberdades para os que regulam a vida econômica das nações. Mill é o exemplo mais agudo deste. Entende que a democracia é um elemento crucial para o exercício da liberdade contra os atos arbitrários do rei, porém orienta a nação a garantir constitucionalmente o acesso de sujeitos capazes, proprietários, para comporem a casa representativa. Stein já incorpora aspectos do Estado-Providência, entendendo que o movimento (dinâmica) da sociedade deve ser considerado sem revolução, mas com reformas, acompanhando a evolução dos tempos. Constant por sua vez, apregoa que as liberdades devem ser amplas, mas entende que a rudeza do operário põe a perigo os ideários da revolução burguesa porquanto ser uma classe que se corrompe com a avareza.

Em Przeworski na análise da ação da classe trabalhadora neste mesmo período recortado para o estudo, entende-se por que a sustentação Estatal não recebeu grave manifestação popular: não houve resistência ante o grau de obstáculos erguidos pela burocracia de Estado e do aparato bélico/militar que se inovava. Além disso, (conforme citação da p. 38), deve-se considerar que “a institucionalização do sufrágio antecedendo a organização partidária dos trabalhadores” limita a “vitória de uma minoria isolada”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos textos selecionados ao estudo da reorientação do Estado moderno em Mill, Von Stein e Constant, após a ruptura com o modelo nobiliário entre os séculos XVIII e XIX, mostra a marca de três importantes ideólogos para a configuração daquilo que se apresentaria originalmente como um rudimento da atual administração pública.

Os apanágios que sustentam o movimento liberal são “adaptados” para o sucesso da implantação de um projeto de governo burguês que quer se afirmar. Em Mill observamos que os valores de Estado se expressam na garantia de quadros representativos para a composição de governo desde que não só da maioria, porquanto ser uma distorção do elemento democrático que expurga das minorias a possibilidade de se fazer representar. Valores pessoais comporiam a nota de mérito aos sujeitos para se tornarem representantes políticos *de todos*.

Outro destacado filósofo deste período será Von Stein que apresenta a importante face da gestão pública na resolução de conflitos que emergem em uma sociedade classista e decorrente dos conflitos irreconciliáveis de interesses.

O Estado, para Von Stein deve estar atento às necessidades mais elementares da população e distribuir recursos em áreas básicas enquanto estratégia de governabilidade e instauração da paz. Fiel aos princípios da tradição liberal que se instala, o autor garante que a materialidade destas idéias deve ocorrer por meio de reformas à Constituição e ao programa de governo, o que significativamente não altera a estrutura do movimento burguês, mas apenas modifica o modelo de Estado.

As propostas de Von Stein dão início a gene daquilo que se denominará na forma madura por *Estado Providência*.

Em Constant verificamos novamente os quesitos de mérito para que exista o livre exercício da democracia entre os populares. Assim como Mill, Constant também considera que as classes desfavorecidas não são aptas a decidirem sobre o destino da nação, o que deve ser atributo de classes desinteressadas do capital especulativo.

Finalizamos este artigo com as considerações de Przeworski para o qual a máxima que acompanha a instalação dos Estados absolutistas ou totalitários se sustenta por meio de um aparato bélico, se mantém na promoção de Estado burguês. Tal movimento inibe quadros significativos de resistência popular contra a configuração de Estado que se afirmava.

Outrossim, os trabalhadores não se encontravam organizados para resistirem sequer a partir das próprias contradições que os institutos burgueses poderiam oferecer, como no caso do direito ao sufrágio para a composição das representações políticas de Estado.

REFERÊNCIAS

Referências Básicas:

SEELAENDER, Airton C. L. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna. **Revista Sequência**, Florianópolis, SC: UFSC, n.55, p.253-286, dez/2007.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o Governo Representativo**. Cap. I. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1981.

VON STEIN, Lorenz **The history of the social movement in France, 1789-1850**. Totowa, Bedminster Press, 1964.

CONSTANT, Benjamín. **Curso de Política Constitutional**. Madri, ES: Taurus, 1987.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social-Democracia**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1989.

Revolução de Julho. Disponível em “http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_de_Julho”. Acesso em 02.08.2009

Referências de Apoio:

AUGUSTO, Miriam T. Os Princípios da Política à luz de Benjamim Constant de Rebecque. **Ibérica**. Ano 1, n.4, Juiz de Fora/MG, junho-agosto, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. **Lua Nova** [online], n.61, p.5-24, 2004.

BIOGRAFIA DE LORENZ VON STEIN. Disponível em: http://pt.wikilingue.com/es/Lorenz_von_Stein. Acesso em julho de 2009.

RODRIGUEZ, Ricardo V. **Benjamim Constant de Rebecque e as origens do Liberalismo doutrinário**. Universidade Federal de Juiz de

Fora/MG. Disponível em <<http://www.ecsdefesa.com.br/defesa/fts/BCROLD.pdf>>. Acesso em 02.08.2009.

ZEITGEIST. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Zeitgeist>. Acesso em 22.07.2010.

Submetido em: 23/10/2011

Aprovado em: 16/07/2013

Como citar: PLATT, Andreana Dulcina. Elementos da governabilidade pós-revolucionária: a orientação teórica à Administração do Estado Moderno. *Scientia Iuris*, Londrina, v.17, n.1, p.143-160, jul.2013. DOI: 10.5433/2178-8189.2013v17n1p143.